

Projeto Atividade: 68-8393 - AÇÃO: 284633
 Fonte de Recurso: 01500000001
 Natureza da Despesa: 339039- R\$ 220,00-(Serviço)
 Servidora: JEANE DE NAZARE COSTA LIMA
 Matrícula: 57212387/ 2 -CPF: 638.376.252-49 - Cargo: Assistente Social
 Prazo de realização de despesa a partir da OB:17 dias
 Prazo Prestação de Contas: 05 Dias
 Presidente da FASEPA: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Protocolo: 1205859

DIÁRIA

Portaria Nº 242/2025, de 04 de junho de 2025.
Processo Nº 2756020/2025.

Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, conforme os termos dos Decretos 3.792/24 e 4.025/24, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, às seguintes agentes públicas:

01) LUCIANA MACIEL VILHENA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 57175660/3-CSEBA, e
 02) GABRIELA MARIA REBELO DE OLIVEIRA, PSICÓLOGA, Matrícula 5981889/1-CSEBA.

OBJETIVO: Realizar visita institucional e domiciliar aos familiares de adolescente, custodiado no CSEBA, conforme os termos do processo.

ORIGEM: SANTARÉM/PA - DESTINO: TERRA SANTA/PA.

PERÍODO: 09/06/2025 à 13/06/2025.

Valor: R\$247,07 - (4,5) DIÁRIAS - TOTAL: R\$ 1.111,82

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem.

DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS

Diretor Administrativo e Financeiro/FASEPA.

Protocolo: 1205907

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 286/2025-GGP/SEJU

Belém (PA), 30 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;

CONSIDERANDO o Artigo 98, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 - RJU/PA, e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2753819 .

RESOLVE:

ALTERAR o período de licença prêmio do servidor: MÁRCIO JERONIMO DA SILVA, matrícula nº 57202807/1, concedido por meio da Portaria nº 264/2025-GGP/SEJU, de 22/05/2025, publicada no DOE nº 36.239, de 26/05/2025, do período de: 01/07/2025 a 30/07/2025, para: 07/07/2025 a 05/08/2025, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 1205657

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

OUTRAS MATÉRIAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA DIVERSIDADE SEXUAL - CEDS/PA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Estadual de Diversidade Sexual (CEDS), instituído pelo Decreto Estadual nº 3.831 de 8 de abril de 2024, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, que tem por finalidade, no âmbito estadual, elaborar, monitorar, avaliar e acompanhar a implementação de políticas públicas, no âmbito estadual, destinadas à efetiva promoção dos direitos de interesse das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais e Polisssexuais, Não-Binários e Outras (LGBTQIAPN+).

Art. 2º. Ao Conselho Estadual da Diversidade Sexual compete:

1. assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de inte-

resse das pessoas LGBTQIAPN+;

2. colaborar com a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) no desenvolvimento de atividades que visem a assegurar a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas LGBTQIAPN+;

• analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), no âmbito de sua atuação;

1. propor, avaliar e acompanhar a realização de estudos, debates, cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização sobre a temática de direitos e inclusão das pessoas LGBTQIAPN+, no âmbito da Administração Estadual direta e indireta, bem como da Sociedade Civil, relacionadas às suas atividades;

2. fomentar ações de cooperação com a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) e com os demais órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, incluídos outros conselhos da Administração Pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIAPN+;

3. pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas, desde que relacionadas às políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de interesse das pessoas LGBTQIAPN+;

• apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIAPN+, bem como colaborar na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

• acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado do Pará, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à alocação de recursos, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos das Pessoas LGBTQIAPN+;

1. elaborar e apresentar, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias úteis após a posse de cada nova gestão do Conselho, plano de trabalho fundamentado nas resoluções aprovadas nas Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para as Pessoas LGBTQIAPN+;

2. auxiliar na elaboração do plano de trabalho estadual para encaminhamento das políticas públicas voltadas as Pessoas LGBTQIAPN+; e

3. elaborar seu regimento

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS

Art. 3º. O Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), de caráter paritário, será composto por 16 (dezesseis) membros natos e eleitos que exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, dispostos como segue:

1. 8 (oito) representantes do Poder Público Estadual:

1. Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);
2. Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
3. Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
4. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
5. Secretaria de Estado de Articulação e Cidadania (SEAC);
6. Universidade do Estado do Pará (UEPA);
7. Secretaria de Estado de Cultura (SECULT); e
8. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);

2. 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, com comprovada atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, titulares com igual número de suplentes, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

1. um representante do segmento de lésbicas;
2. um representante do segmento de gays;
3. um representante do segmento de bissexuais;
4. um representante do segmento de travestis;
5. um representante do segmento de pessoas transexuais;
6. um representante do segmento não binário;
7. um representante do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região; e
8. um representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH).

• 1º. Poderão, ainda, integrar o Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS), com 1 (um) representante:

1. Ministério Público do Trabalho (MPT);
2. Ministério Público Federal (MPF);
- Ministério Público do Estado do Pará (MPPA);
1. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT -8);
2. Defensoria Pública do Estado (DPE);
3. Defensoria Pública da União (DPU); e
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB/PA).

• 2º. Para cada membro indicado na forma do § 1º deste artigo, acrescenta-se 1 (um) representante da sociedade civil, de forma que a composição total seja sempre paritária

• 3º. Representantes indicados em substituição, durante a vigência do mandato do substituído, cumprirão o período remanescente do titular até completar o prazo de 2 (dois) anos.

• 4º. Caso a substituição de que trata o § 3º deste artigo seja efetuada quando decorrido mais da metade do prazo original do mandato, o substituto não está sujeito à limitação de que trata o art. 3º deste Regimento Interno.

• 5º. Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os titulares e suplen-